



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 280, DE 2023
(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Susta o art. 1º da Portaria nº 235, de 28 de agosto de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITE DO PODER REGULAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V C/C O ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA "A", AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Projeto de Decreto legislativo nº de 2023
(Do deputado federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)

Susta o art. 1º da Portaria nº 235, de 28 de agosto de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Portaria nº 235, de 28 de agosto de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

Justificação

A Portaria nº 235, de 2023, institui, no âmbito do Ministério das Mulheres, o Fórum para a Promoção de Estratégias para a Autonomia Econômica e Cuidado, Enfrentamento à Violência e Articulação Institucional de Políticas Públicas para Lésbicas.

Na referida portaria, no entanto, a Secretária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, extrapolou os seus poderes de regulamentar. Portarias do Executivo não podem modificar, contradizer ou extrapolar o que uma lei determina. Resta ao decreto apenas a função de complementá-la em pontos específicos, não podendo criar e nem modificar direitos. Dessa forma, quando uma portaria altera, nega ou extrapola o que uma lei determina, ele é ilegal e inconstitucional por não respeitar a hierarquia estabelecida na Constituição.



Isso ocorreu, pois a Portaria atenta contra o princípio constitucional da impessoalidade, pois outros grupos vulneráveis também poderiam ter fórum para promoção de estratégias de enfrentamento à violência.

Assim, por ser nítida a extrapolação da mencionada Portaria do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

